



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

### **TERMO DE CONTRATO Nº 002/19 PARA CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA DE PESQUISA "ZÊNITE FÁCIL"**

Termo de contrato firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.**, para contratação da ferramenta de pesquisa "Zênite Fácil" para a Divisão de Licitações. Processo Administrativo nº 015/19. Licitação inexigível nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2019, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si justas e acordadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato, representada por seu Presidente Senhor REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 22.984.292 e CPF nº 131.284.328-48, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, Centro, Diadema/SP, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 86.781.069/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Bairro Batel, Município e Comarca de Curitiba/PR, neste ato, representada por sua Vice Presidente de Mercado e Recursos Humanos, Senhora HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.778.009-2 – SSP/PR e CPF nº 032.957.699-23, com domicílio comercial na Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Curitiba/PR, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final assinadas foi dito que firmaram este instrumento de contrato, declarando submeterem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação da ferramenta de pesquisa "Zênite Fácil", que disponibilizará ao assinante ampla pesquisa em todo o acervo da CONTRATADA, no que tange a matéria de licitações e contratos públicos. Licitação inexigível nos termos do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA II - DO FORNECIMENTO DOS OBJETOS:** Os objetos ora contratados serão prestados na seguinte conformidade:



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

Utilização ilimitada da ferramenta de pesquisa “Zênite Fácil”, através de 02 (duas) senhas próprias a ser fornecida pela CONTRATADA. O *login* e a senha são monousuários.

A CONTRATANTE terá acesso tanto a pesquisas por palavras ou expressões, cujas abas de resultados serão: Anotações; Produção Zênite; Doutrina; Blog & Vídeos; Tribunais de Contas e Jurisprudências; Modelos; Manuais e Legislação, quanto a navegação pelo conteúdo da página: Lei Seca & Lei Anotada; Modelos; Manuais; Revista Zênite ILC; Mais+ (download selecionados) e Atualizações (decisões dos Tribunais de Contas e Judiciário).

**CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor total do contrato será de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais).

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de todo serviço constante da cláusula II, o preço de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais).

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTE:** Os valores ora pactuados são irreajustáveis.

**CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:** O pagamento se dará em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VII – DAS DESPESAS:** As despesas decorrentes desta Contratação onerarão a dotação do Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2.019/2.020, codificada sob nº 00.01.031.0021.2038.339039 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA:** Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 27 de abril de 2.019.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a Contratada a:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas desta avença;
- 2) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos materiais objeto deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 1) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 2) Efetuar pagamento para a CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO:** Ficará a cargo do Setor de Licitações, Compras e Gestão de Contratos a fiscalização e do fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

**CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no Artigo 87 da LF 8.666/93:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão temporária de contratação com órgão público por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 3) Declaração de inidoneidade na forma da Lei.

Aplica-se, ainda a Contratada, na forma da legislação municipal vigente, as seguintes multas:

- 1) Multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) pelo descumprimento parcial do contrato, até o 30º (trigésimo) dia sem que haja correção da falha apontada;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

- 2) Multa diária de 0,6% (seis décimos por cento) pelo não cumprimento total do contrato, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia sem correção da falha apontada até o 45º (quadragésimo quinto) dia;
- 3) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da Lei.

Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, conforme portfólio com a descrição da execução dos serviços, que acompanhou a proposta comercial.

**CLÁUSULA XIII – DO INADIMPLEMENTO:** Em caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias do primeiro vencimento, o contrato será rescindido de pleno direito, unilateralmente, sem prejuízo de percepção dos valores em atraso, corrigidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, salvo nos casos em que a suspensão de pagamento se der em razão do não cumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO:** Este instrumento poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** Quaisquer alterações deste instrumento só poderão ser efetivadas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO:** Na forma do Artigo 26 c/c Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE obriga-se a publicar respectivo extrato de contrato, ratificação de despesa e autorização de inexigibilidade em Diário Oficial do Estado de São Paulo, dentro dos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA XVIII – DO FORO:** Para solução de qualquer questão ou controvérsia, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 55, § 2º do Estatuto de Licitações.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Diadema, 01 de março de 2019.

**CONTRATANTE:**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente

**CONTRATADA:**

  
**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**  
HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO  
Vice Presidente de Mercado e Recursos Humanos

**TESTEMUNHAS:**

1 – Cristiane dos Santos

2 – Karen Schurut

